



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº:

90/2021

REFERÊNCIA:

Projeto de Lei nº 59/2021 - Institui o Auxílio Conectividade no âmbito de Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, ajuda financeira para contratação de serviços de dados e internet, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto apresentado pelo Chefe do Executivo, sendo que o alcaide municipal assim estabeleceu em sua exposição de motivos:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Auxílio Conecta no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, ajuda financeira para contratação de serviços de dados e internet.

No mês de março do 2.020, fomos surpreendidos com a pandemia do COVID-19. Uma das medidas necessárias, em conformidade com o Decreto Municipal 8.504, de 16 de março de 2.020, no qual decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Saúde Pública no Município de Bom Despacho, e o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do estado de Minas Gerais, foi necessário o fechamento das instituições de ensino, passando o ensino a ser ofertado de forma remota.

Durante este período, os professores regentes de aulas e turmas, passaram a desenvolver suas atividades de forma remota em suas casas, fazendo uso de seus aparelhos pessoais como celular, computadores e acesso a internet pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Conhecedor da dificuldade do Professor em levar o conhecimento a cada aluno nos quatro cantos do município, e da dificuldade de acesso a uma internet de qualidade é que apresento o projeto de pagamento do Auxílio Conecta (auxílio internet) a estes profissionais.

É importante destacar que cabe ao empregador, e no caso também a Administração Pública, a responsabilidade de disponibilizar os materiais e demais itens para que o servidor desenvolva suas atividades. É notório que quem custeia e disponibiliza os materiais pedagógicos, internet, pincel, etc, para a realização das atividades educacionais públicas é o estado."

Em síntese, este é o sucinto relatório.

2. MÉRITO

2.1 - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Confere o art. 74, inciso II, alíneas "b, c e d" e artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município competência específica e privativa para o Chefe do Executivo estabelecer a matéria orçamentária e iniciar o processo legislativo, senão vejamos:

Art. 74. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:
(...)

II - do Prefeito:
(...)

- b) a criação de cargo e função públicos da Administração e aflição da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;**
- c) o regime jurídico dos servidores públicos, incluídos o provimento de cargo, a estabilidade e a aposentadoria;**
- d) a criação, estruturação e extinção de Secretaria e/ou Departamento Municipal;**
-) a organização da Guarda Municipal e dos demais órgãos da administração pública;**
- (...)

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

...

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Conforme se vê nos dispositivos acima elencados, quanto à competência e iniciativa o objeto do presente projeto está amparado em norma legal pertinente.

2.2 - DA PANDEMIA DO COVID-19 - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Em âmbito legislativo federal, no dia 6 de fevereiro, foi promulgada a Lei Federal nº 13.979/2020, posteriormente alterada por duas medidas provisórias, que dispôs a respeito das medidas para enfrentamento do coronavírus, enumerando medidas farmacológicas e não farmacológicas a serem tomadas pelas autoridades federais, estaduais e municipais no contexto da pandemia.

Na esfera municipal, foi estabelecido o Decreto Municipal 8.504, de 16 de março de 2020, no qual decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Saúde Pública no Município de Bom Despacho.

Cabe observar que quando se trata do exercício de competências comuns e concorrentes, as esferas federal, estadual e municipal devem agir em espírito de cooperação e harmonia, visando à consecução dos objetivos e finalidades constitucionais. Assim é que do concerto federativo participa o Município como entidade com autonomia política nos termos do art. 18 da Constituição, a qual determina ser de competência comum da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, II, da CRFB). Atribui a Constituição, também, ao Município a tarefa de prestar serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, da CRFB).

É de se observar que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, o Sistema Único de Saúde (SUS), prevendo o art. 198, inciso II, da CRFB expressamente que deve haver prioridade para as atividades preventivas. Assim, a vigilância sanitária é um dos aspectos essenciais e prioritários da proteção à saúde, razão pela qual a Lei nº 8.080/1990 a prevê dentre as ações do campo de atuação do SUS (art. 6º, I, "a"). A par da competência da União para tratar de normas gerais da matéria, o Município é responsável, juntamente dos Estados e do Distrito Federal (art. 23, II, e 30, VII, da CRFB), pelo desempenho de ações, serviços e programas de vigilância sanitária, podendo suplementar a legislação federal ou estadual no que couber (art. 30, II, da CRFB).

Desse modo, em relação à proteção à saúde e à vigilância sanitária, o Município deve observar a sua competência administrativa exarada na Lei nº 8.080/1990 e atuar em consonância com o Estado-membro e a União, consoante as diretrizes dos arts.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



196 e ss. da Constituição, notadamente seus arts. 6º, § 1º e os arts. 15 a 18. Já anotava Hely Lopes Meirelles, em lição clássica que surpreende pela atualidade, o caráter interfederativo da chamada polícia sanitária:

"A polícia sanitária abrange tudo quanto possa interessar à salubridade pública. A amplitude de seu campo de ação está a indicar e a aconselhar medidas conjuntas da União, dos Estados- membros e do Município. E na realidade é o que ocorre. No setor sanitário, pode-se dizer que predomina o interesse nacional sobre o local ou regional. Com os rápidos meios de transporte que cortam o espaço e encurtam as distâncias, toda coletividade está exposta a contágio desde que haja o elemento contaminante em qualquer ponto do território da Nação, ou mesmo de um país longínquo. Daí a convergência do interesse nacional, regional e local para adoção de medidas de polícia sanitária que tenham por objetivo debelar ou circunscrever as moléstias e doenças, as epidemias e endemias, ao mínimo possível de contágio e propagação. Essa política sanitária é praticada por todos os povos civilizados, não só no âmbito interno como também nas relações internacionais." (In "Direito Municipal Brasileiro". São Paulo: Malheiros, 2008, p. 492-493 - grifo nosso).

Inicialmente, no âmbito estadual, cumpre esclarecer que o plano "Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo" trata-se de um programa desenvolvido pelo Governo do Estado de Minas Gerais que visa orientar a retomada segura e gradual das atividades econômicas no estado, com o objetivo de auxiliar os 853 municípios para que possam agir de maneira correta e responsável, ante as medidas de enfrentamento e contenção da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Contudo, tendo em vista os últimos avanços da doença e considerando a preocupação do Governo do Estado em garantir a saúde e segurança da população mineira, como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia, foi publicada a Deliberação nº 130 (seguida das Deliberações complementares 136, 138 e 139), do Comitê Extraordinário COVID-19, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, sendo que no último dia 17 tais medidas foram implementadas em todo o território mineiro.

No âmbito municipal, uma das medidas necessárias, em conformidade com o Decreto Municipal 8.504, de 16 de março de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



2.020, e seguintes decretos, nos quais decretam e mantêm a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Saúde Pública no Município de Bom Despacho, e o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do estado de Minas Gerais, foi necessário o fechamento das instituições de ensino, passando o ensino a ser ofertado de forma remota.

2.3 - DOS DISPOSITIVOS ORÇAMENTÁRIOS REFERENTES À EFETIVAÇÃO DA DESPESA DO AUXÍLIO CONECTIVIDADE

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que “*estatuí normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Destaque nosso.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei em espeque compreende os requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Ressalta-se o parecer técnico anexado ao PL em tela pelo setor contábil desta Casa, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, sendo que em nenhum momento foi constatada a indicação do impacto que tais valores terão nos orçamentos de 2021 e seguintes nem tampouco traz a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias como preconizam os incisos I e II do artigo 16 da Lei complementar 101/00:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Porém, a própria lei Complementar 100/00, em seu artigo 17, discrimina de forma evidente e cristalina que o impacto orçamentário - financeiro descrito no artigo 16 somente será obrigatório em despesas continuadas de caráter permanente:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

Como o auxílio Conectividade é um benefício de caráter temporário e somente será pago enquanto durar a Pandemia da COVID-19, a falta de tal documento contábil não produzirá nenhum óbice para o normal prosseguimento do PL em análise.

Inclusive segue em anexo documentação em que o governo de Goiás e do município de Manaus/MA também instituíram tal auxílio para os seus respectivos professores.

3. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 59/2021.

Nada mais a verificar, remeto o parecer para apreciação e utilização das Comissões, consoante art. 109 do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Despacho/MG, 26 de maio de 2021.

HELDER PAIVA DE OLIVEIRA
OAB/MG 76.632
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL

SAMUEL AUGUSTO DO NASCIMENTO
OAB/MG 113.854
ANALISTA JURÍDICO PARLAMENTAR



Inicial > Dia a Dia

● 'Auxílio Conectividade' começa a ser pago aos professores neste mês, diz prefeito de Manaus

17 de abril de 2021 no Dia a Dia

0

f Compartilhar

t Tweet

Enviar



MANAUS – O prefeito de Manaus, David Almeida (Avante), informou que o município vai pagar ainda neste mês a primeira parcela do “auxílio conectividade” a cerca de dez mil professores da **Semed** (Secretaria Municipal de Educação).



O “auxílio conectividade” foi instituído pela Lei Municipal nº 2.733, sancionada por Almeida, e regulamentado pelo Decreto nº 5.061/2021.



Consulte seu CPF grátis

Consulte seu CPF e veja se há alguma pendência com mais de 30 empresas parceiras

Acordo Certo

Abrir

O auxílio no valor de R\$ 700 será pago diretamente no contracheque, em 10 parcelas mensais de R\$ 70, compreendendo os meses de março a dezembro de 2021. A primeira parcela será referente a março.

Por ano, o município vai destinar R\$ 7 milhões no pagamento do benefício que se destina a professores e pedagogos lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, secretários escolares, gestores escolares e assessores pedagógicos lotados nas Divisões Distritais Zonais.

“Em razão da pandemia, os nossos professores estão tendo que se reinventar para manter a educação dos seus alunos. Esse auxílio dará aos profissionais da educação mais tranquilidade para seguirem lecionando mesmo com as limitações impostas pela pandemia”, disse David Almeida.

Assuntos: auxílio conectividade David Almeida Prefeitura de Manaus professores

Compartilhar

Tweet

Enviar



GOIÁS

Estado pagará R\$ 100 por mês a professores para custear gasto com internet durante a pandemia

Auxílio deve começar a ser depositado junto ao salário dos professores a partir do dia 31 de maio. Pagamento deve ser mantido pelo menos até dezembro, devido às aulas on-line.

Por Vanessa Chaves, G1 GO

18/05/2021 18h10 · Atualizado há uma semana



Goiás disponibiliza auxílio de R\$ 100 para professores pagarem internet durante aulas on-

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O governo de Goiás vai pagar R\$ 100 de ajuda de custo para professores da rede estadual de ensino durante o período de aulas on-line. O valor da "Bolsa Conectividade" começa a ser depositado junto à folha de pagamento dos

servidores a partir do dia 31 de maio.

A medida foi publicada no Diário Oficial na última sexta-feira (14) e deve atender 45 mil servidores. O benefício inclui funções de magistério entre efetivos, comissionados ou contratados temporariamente vão receber auxílio. A medida também beneficiará servidores que ocupam funções de direção ou administração escolar, planejamento, coordenação pedagógica, supervisão e orientação educacional.



O governador Ronaldo Caiado (DEM) falou sobre a importância do auxílio para os professores. "O estado tem que reconhecer todo o esforço dessa categoria nesse momento adverso que vivemos em razão da pandemia. É um compromisso que eu tenho e estou cumprindo: o que economizar na educação volta para a educação", destacou Caiado.

A Secretaria de Estado da Educação (Seduc) informou que a ideia é que a ajuda de custo seja dada durante todo o Regime Especial de Aulas Não Presenciais (Reanp). O superintendente de Planejamento e Finanças da pasta, Andros Roberto Barbosa, disse que neste primeiro momento a bolsa está garantida de maio até dezembro.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

"Nosso projeto será durante todo período que estivermos em pandemia. Nosso trabalho foi garantir o orçamento para os meses de maio a dezembro. Após essa data, tudo dependerá do andamento do enfrentamento da Covid-19. Já estamos trabalhando para a manutenção do repasse, caso seja necessário", afirma Andros.

De acordo com o decreto estadual, a ajuda de custo tem natureza indenizatória e visa garantir gastos pessoais dos profissionais com a conectividade à internet. Segundo a Seduc, além desse auxílio, a secretaria afirma que repassou, no fim do ano passado, ajuda para os servidores para cobrir as despesas extras que surgiram após a suspensão das aulas presenciais.

Em dezembro, cerca de 40 mil profissionais receberam um valor proporcional à carga horária e aos meses trabalhados em 2020. Segundo a Seduc, a quantia foi de R\$ 1.297 para 20 horas, R\$ 1.945 para 30 horas e R\$ 2.591 para 40 horas.

Aulas presenciais suspensas

As aulas presenciais da rede estadual de educação foram **suspensas, inicialmente, em 16 de março de 2020** por conta da pandemia de Covid-19. Em 25 de janeiro deste ano, 15% das escolas voltaram no modelo híbrido, com aulas presenciais e remotas.

Mas, por conta do agravamento da pandemia, as atividades nas escolas foram novamente suspensas no dia 1º de março. Não há previsão de quando as unidades de ensino serão reabertas para os alunos.

Desde o início da pandemia, a Secretaria Estadual de Saúde (SES) já contabilizou mais de 584 mil casos e 10.000 óbitos causados pela Covid-19.



Veja outras notícias da região em **G1 Goiás**.



Sala de aula de escola em Goiás — Foto: Reprodução/TV Anhangüera

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

VÍDEOS: últimas notícias de Goiás

